DECISÃO SINGULAR INTERLOCUTÓRIA DSI - G.ODJ - 105/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/8531/2020/001/002
PROTOCOLO	: 2793787
ÓRGÃO	: PREFEITURA DE CARACOL
ASSUNTO	: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBARGANTE	: MANOEL DOS SANTOS VIAIS
ACÓRDÃO EMBARGADO	: ACÓRDÃO AC00-471/2025
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (PORTARIA TCE/MS N. 204, DE 14 DE MAIO DE 2025)

Inconformado com os termos do r. Acórdão AC00-471/2025, proferido em sede recursal nos autos TC/8531/2020/001, o Sr. Manoel dos Santos Viais opõe Embargos de Declaração, conforme razões anexadas à peça 2.

O recurso é tempestivo, cabível e encontra-se formulado em conformidade com as normas estabelecidas no art. 165 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, com redação dada pela Resolução n. 247/2025.

Ante o exposto, recebo o presente recurso em seu efeito suspensivo, com fulcro no §4º do art. 70 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012.

À Coordenadoria de Atividades Processuais para a publicação desta decisão e, na sequência processual, ao Ministério Público de Contas para a emissão de parecer.

Campo Grande/MS, 15 de agosto de 2025.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA
(Portaria TCE/MS n. 204/2025, DOE/TCE/MS n. 4047 – Edição Extra)

fmp/fbr